SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA
FACULDADE EDUFOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Atualiza a Resolução nº 12, de 08 de novembro de 2022, que regulamenta o Aproveitamento de Estudos no âmbito da Faculdade EDUFOR.

A Gerente Acadêmica da Faculdade EDUFOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos dos cursos de graduação da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução nº 12, de 08 de novembro de 2022, mediante acréscimo dos dispositivos a seguir, que passam a integrar o corpo normativo das NORMAS PARA OS PROCESSOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DA FACULDADE EDUFOR, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 12/2022.

FACULDADE EDUFOR
Christiane V. A. Costa Lima
Gerente Acadêmica
CNPJ: 21.103.399/0001-06

CHRISTIANE VALÊSKA ARAÚJO COSTA LIMA
Gerente Acadêmica
Faculdade EDUFOR

§1º-A. O aproveitamento de estudos somente será permitido quando a carga horária da disciplina cursada for igual ou superior à carga horária da disciplina equivalente na matriz curricular da EDUFOR (e será aceito exclusivamente, no momento da transferência do aluno e em caso de reanálise retroativa ao momento da transferência).

§1º-B. Disciplinas cursadas no formato Educação a Distância (EAD) somente poderão ser aproveitadas em equivalência com disciplinas ofertadas também em formato EAD. Não será permitido o aproveitamento de disciplinas EAD para disciplinas presenciais da EDUFOR (e será aceito exclusivamente, no momento da transferência do aluno e em caso de reanálise retroativa ao momento da transferência).

§1º-C. Disciplinas presenciais da EDUFOR não poderão ser aproveitadas por equivalência com disciplinas cursadas em formato EAD por parte do aluno.

§1º-D. Disciplinas da matriz curricular da EDUFOR que contenham carga horária prática não poderão ser aproveitadas com disciplinas teóricas, salvo análise e parecer excepcional da Coordenação de Curso, considerando a natureza da prática, sua execução e compatibilidade de objetivos formativos.

§14. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de disciplinas que estejam sendo ofertadas no semestre vigente na matriz curricular da EDUFOR, salvo se o aluno estiver em fase de colação de grau, a disciplina não esteja sendo ofertada pela instituição no período atual e não haja prejuízo à formação. Ainda assim, estará sujeito à análise da Coordenação de Curso e da Gerência Acadêmica, podendo ser indicado o cumprimento no formato de Estudo Dirigido, conforme Resolução específica.

§15. Todo pedido de aproveitamento de estudos externos (disciplinas cursadas em outras IES) deverá passar por análise prévia e autorização formal da Coordenação de Curso ou da Gerência Acadêmica antes da matrícula em instituição externa, seja em formato EAD ou presencial.

§16. A solicitação de reanálise de aproveitamento de estudos, mesmo que por mudança de coordenação, terá um ônus financeiro e será condicionada à autorização formal da Gerência Acadêmica ou da Coordenação de Curso, respeitando os critérios desta Resolução.

CHRISTIANE VALESKA ARAÚJO COSTA LIMA
São Luis (MA), 16 de junho de 2025